

Reg. 3232/38.

(20-39/39)

SAAJ

IV/EM.

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Pedro Aires da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários do Porto Alegre notando sua inscrição como associado;

CONSIDERANDO que, na espécie, se trata de uma simples transferência de Caixa, do vez que o recorrente era associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas;

CONSIDERANDO que o exame médico determinado pelo art. 7 do dec. nº 20.465, de 12 de outubro de 1931, se refere unicamente à admissão do empregado na empresa, onde, aliás, já vinha servindo o recorrente há dois anos;

RESOLVE a 3a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que a Caixa proceda à inscrição do recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1959.

a) Americo Indolf Presidente

a) Paula Lopes Relator

Fui presente- a) J. Leonel da Rezende Alvim Proc. Coral

Publicado no "Diário Oficial" em 61 3 139